



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Concurso público para aquisição de 4 viaturas elétricas e retoma para abate de 4 viaturas da frota municipal, na modalidade de Leasing

Nº 52/2021

PROGRAMA DE CONCURSO



Programa de Concurso

Artigo 1º

Identificação e objeto do concurso

1 - O presente procedimento registado sob o nº 52/2021 denominado “**Concurso público para aquisição de 4 viaturas elétricas e retoma para abate de 4 viaturas da frota municipal, na modalidade de Leasing, no âmbito das candidaturas “Aquisição de veículos elétricos: candidatura nº 98 (substituição do Seat Ibiza) e candidatura nº 99 (substituição da 4L) à 3ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Parte 1;**

- **Aquisição de veículos elétricos: candidatura nº 534 (substituição do Mitsubishi Colt - ZN) e candidatura nº 535 (substituição do jipe Hyundai Gallopper) à 3ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Parte 2”** tem por objeto o fornecimento de 4 veículos elétricos e retoma de 4 viaturas da frota municipal a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos e das demais peças do processo.

2 – De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, o objectivo do presente procedimento a seguinte classificação: **34110000-1 Automóveis de Passageiros.**

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Condeixa-a-Nova, pessoa coletivo nº 501 275 380 sita no Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, com o nº de telefone (00351) 239 949 120, com Endereço eletrónico: geral@cm-condeixa.pt, sitio: www.cm-condeixa.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 06/07/2021 que autorizou a realização da despesa nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação, conjugado com o art.º 36º e art.º 38º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e conforme o disposto na al. b) do nº 1 do art.º 20º do



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

mesmo código aprovado pelo decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação.

Artigo 4º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) estão disponíveis na Plataforma Eletrónica da “<https://community.vortal.biz>”, dedicada aos contratos públicos do Município de Condeixa-a-Nova.

2 - O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio do Município de Condeixa-a-Nova, em www.cm-condeixa.pt na caixa temática “**Contratação Pública – Procedimentos em curso**”.

Artigo 5º

Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso na plataforma eletrónica, em “<https://community.vortal.biz>” nos termos do art.º 50º, do CCP.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para o efeito., até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via internet (ver ponto 1 do art.º 5), os esclarecimentos serão disponibilizados junto das peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos.

4 - Conforme previsto no nº 3 e nº 5 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efectuada nos termos previstos nos números anteriores.

5 - O incumprimento do prazo referido no ponto 4 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

6 - A existirem, os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 6º

Concorrentes

1 - Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração emitida conforme modelo do **anexo XII** (Modelo previsto na alínea a) do nº 2 do artº 476º do CCP), anexo ao Programa de Concurso;
- c) Proposta de preço elaborada em conformidade com mapa quantidades anexo na plataforma;
- d) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar; bem como proposta com o valor da retoma das viaturas mencionadas no Caderno de encargos;
- e) Declaração com a apresentação dos prazos e condições de garantia das viaturas, das baterias e caso se aplique, dos prazos de garantia específicos para determinados componentes do veículo;
- f) Declaração com a indicação do prazo de entrega das viaturas em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) após a comunicação da celebração do contrato de financiamento;
- g) Documentos contendo o descritivo, marcas, modelos e as especificações das características técnicas, bem como o envio de catálogos ou fotografias que o concorrente julgue necessário a uma correta avaliação do cumprimento das características solicitadas;
- h) Declaração com a localização exata da oficina, da empresa concorrente, que procederá à assistência técnica das viaturas;
- i) Declaração com a assunção das responsabilidades pelos procedimentos e pagamentos inerentes ao abate das viaturas retomadas;
- j) Declaração da transformação da viatura de ligeiros de passageiros, com compartimento de carga.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- k) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respetivo modo do seu exercício, atendendo ao disposto nos nºs 4 e 5 do art. 57º do CCP;
- l) Termo de responsabilidade conforme modelo do **Anexo A**, anexo ao Programa de Concurso.

2 – Os concorrentes deverão considerar todos os procedimentos e gastos relativos ao abate das viaturas retomadas, os quais serão da sua responsabilidade;

3 - Podem integrar ainda a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

4 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

5 - A proposta e todos os documentos que lhe associarem deverão ser assinados eletronicamente, pelos concorrentes ou seus representantes de acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto;

6 - No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por um representante comum, designado pelas entidades que o compõe;

7 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa de acordo com o nº 1 do artigo 58º do CCP.

Artigo 8º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 9º

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada por este Município, referida no ponto 1 do art.º 4º do presente programa de concurso.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3 - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62º do CCP.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 10º

Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser entregues até às 18.00 horas do **15º** dia a contar da data do envio do anúncio, para publicitação no Diário da Republica de acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 130º do CCP.

Artigo 11º

Abertura de propostas

A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica da “<https://community.vortal.biz>”, em uso no Município de Condeixa-a-Nova.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **66** dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme **anexo II** do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e que se encontra denominado como **Anexo II** ao Programa de Concurso;
- b) Declaração emitida conforme modelo do **anexo XII** (Modelo previsto na alínea b) do nº 2 do artº 476º do CCP), anexo ao Caderno de Encargos;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), d) e h) do artigo 55º do mesmo diploma legal;
- e) Certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respectivo modo do seu exercício ou senha de acesso.

2 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 14º

Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados no artigo 13º, conforme previsto no artigo 86º do CCP.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no nº 1 do artigo 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder -lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 15º

CrITÉRIOS de adjudicação

1 - A adjudicação será feita por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de cada um dos lotes a concurso, na modalidade **Multifator**, de acordo com al..a) do nº 1 do artigo 74º do CCP tendo em conta a pontuação obtida nos seguintes fatores aos quais serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação:

a) P- Preço da Proposta- 60%

- Este fator será avaliado aplicando a seguinte fórmula $P = (1 - (\text{Valor da proposta do Lote} / \text{Preço Base do Lote}))$
- Será considerado para efeitos de cálculo arredondamento a quatro casas decimais

b) G – Garantia das baterias – 25%

- A Avaliação deste fator terá em conta a duração da garantia das baterias e será avaliado da seguinte forma:
 - Garantia até 6 anos: 0 pontos;
 - Garantia de 6 anos até 7 anos: 0,15 pontos;
 - Garantia de 7 anos até 8 anos: 0,25 pontos;
 - Garantia de 8 anos até 9 anos: 0,50 pontos;
 - Garantia de 9 anos até 10 anos: 0,75 pontos;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Garantia de 10 anos ou mais anos: 1,00 pontos

2 – R – Valor da Retoma – 10%

- Este fator avaliará o eventual pagamento ao Município pelas retomas das viaturas e será calculado tendo por base a seguinte fórmula $R = (1 - (\text{Valor da retoma do Lote} / 1000))$;
- Será considerado para efeitos de cálculo arredondamentos a quatro casas decimais.

3 – AT – Assistência Técnica – 5%

- Este fator terá em conta a distância nas oficinas onde as viaturas farão as manutenções e será avaliado da seguinte forma:
 - Distância ≤ 20 Km -> 1,00 ponto,
 - Distância > 20 Km e ≤ 50 Km -> 0,50 pontos,
 - Distância > 50 Km -> 0,00 pontos.
- O cálculo da distância observará a distância entre o edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Artur Barreto – 3150-124 Condeixa-a-Nova e a oficina da empresa concorrente que fará a assistência, cuja indicação consta de uma declaração a apresentar pelo concorrente;
- Para aferição da distância, o júri recorrerá à aplicação GOOGLE MAPS sediada no endereço eletrónico <https://www.google.pt/maps>.

4 - PF - A Pontuação Final:

- Os calculos para obtenção do total ponderado, por empresa concorrente e Lote, resultam da aplicação da seguinte formula:

$$PF = (0,60 \times P) + (0,25 \times G) + (0,10 \times R) + (0,05 \times AT)$$

- A totalidade dos cálculos a efetuar se processará com arredondamentos a quatro casas decimais;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 16º

Critério de desempate

No caso de existência de empate entre os concorrentes, no total ponderado obtido, a ordenação terá em conta o resultado de sorteio, a ser efetuado em data, hora e local que será previamente comunicado aos concorrentes na sequência de aviso a ser publicado na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento.

Artigo 17º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto do nº 3 do mesmo artigo do CCP.

Artigo 18º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1 - É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato.

2 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 19º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.



ANEXOS

Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)**.(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(ver nota 2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(ver nota 3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(ver nota 4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**ver nota 5**)]

(nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(nota 3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(nota 4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(nota 5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

Anexo XII

(A que se refere a alínea a) do nº 2 do artº 476 do CCP)

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento, ao Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Data:

Assinatura

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declaro tomar inteiro conhecimento que **constitui Contraordenação Muito Grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação a participação de candidato ou concorrente que, no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

contrato, se encontre nas situações previstas no artigo 55º, no nº 6 do artigo 113º ou no nº 2 do artigo 114º deste diploma, nomeadamente:

- Se partilhar com alguma entidade, ainda que parcialmente, representantes legais (gerentes, administradores, etc.);
- Se tiver sócios comuns com outra empresa concorrente, ainda que apenas parcialmente;
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de simples participação [nos termos do n.º 1 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)
[considera-se que uma sociedade está em relação de simples participação com outra quando uma delas é titular de quotas ou ações da outra em montante igual ou superior a 10% do capital desta, mas entre ambas não existe nenhuma das outras relações previstas no artigo 482.º];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de participação recíproca
[o que se verifica quando ambas as participações atinjam 10% do capital da participada, nos termos do n.º 1 do artigo 485.º do CSC];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de domínio
[nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 486.º do CSC considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio quando uma delas, a dominante, exerce, diretamente ou por sociedades ou pessoas que preencham os requisitos indicados no artigo 483.º, n.º 2, sobre a outra, a dependente, uma influência dominante. PRESUNÇÃO: a) detém uma participação maioritária no capital; b) dispõe de mais de metade dos votos; c) tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização];
- Se tiver alguma ligação com outras sociedades, considerando-se sociedades que se encontrem em relação de grupo
[em que, em virtude da constituição inicial (artigo 488.º CSC), aquisição de ações/quotas superveniente (artigo 489.º CSC), ou por contrato (artigos 492.º e 493.º CSC), apresentem uma direção unitária comum];
- Se tiver uma qualquer outra ligação ou relação com outra pessoa singular ou coletiva.

Mais declaro tomar conhecimento de que a verificação de qualquer uma destas situações implica a exclusão imediata do (s) concorrente (s) / candidato (s) e a participação dos factos às entidades competentes para efeitos de instauração do processo sancionatório.

Data:

Assinatura do concorrente:

Paços do Município de Condeixa-a-Nova

António Lázaro Ferreira
O Vereador da Câmara Municipal
No uso das competências delegadas e subdelegadas